

LEI Nº 2363/2011, DE 25 DE MAIO DE 2011.

“Cria e concede adicional de complementação salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Catiguá, cujo valor da referência salarial base fixado seja inferior ao salário mínimo nacional vigente, na forma como especifica e dá outras providências”.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2011, o Projeto de Lei nº 020/2011, de 23 de maio de 2011, conforme autógrafo nº 023/2011, de 25 de maio de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, um adicional provisório denominado “Adicional de Complementação do Salário Mínimo”, para fins de adequação salarial dos servidores municipais, cujo valor da referência salarial base fixada em lei, seja inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - Durante a vigência do salário mínimo nacional instituído pela Lei Federal nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, cujo valor é R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), serão concedidos adicionais de complementação na seguinte conformidade:

Referência Salarial	Valor do Adicional
01	R\$ 96,63
02	R\$ 79,77
03	R\$ 41,56
04	R\$ 20,21
05	R\$ 5,50

§ 2º - Incidirão sobre o valor do Adicional de Complementação do Salário Mínimo, os direitos, vantagens e acréscimos legais do servidor, instituídos em Lei.

§ 3º - Eventuais diferenças pagas à maior ou à menor nas folhas de pagamentos dos servidores, dos meses de março e abril/2011, serão corrigidas e adequadas na folha de pagamento do mês de Maio/2011.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores aposentados, que recebam seus proventos de aposentadoria diretamente da Fazenda Municipal.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal, alocados em cada Órgão e Função de governo, respeitando-se as fontes diferenciadas de recursos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de maio de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa